

VITALLE ODONTOLOGIA E ESTETICA LTDA - VITALLE ODONTOLOGIA E ESTETICA
 CNPJ: 39.924.359/0001-90
 ANICETO ZACCHI - , 714
 CEP: 88.130-301 - Bairro: PONTE DO IMARUIM
 Município: PALHOÇA - SANTA CATARINA
 Insc. Municipal: 32080 - Insc. Estadual:
 Email: elieser@artecon.cnt.br
 Telefone: (048) 32420530

Número da NFS-e
 34



Situação
 Emitida

[Autenticidade](#)

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e



Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Palhoça
 Secretaria da Receita

Autenticidade

8233738297203992435920230523052022105942

Data Emissão
 23/05/2022

Hora Emissão
 17:19:41

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social Odontolife Assistencia Odontologica Ltda ME		CPF/CNPJ 01.468.033/0001-23
Endereço AVENIDA 24 DE MAIO	Número 1365	Complemento NÃO INFORMADO
Bairro REBOUCAS	CEP 80.230-080	Cidade - Estado Curitiba - PR

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Quant.	Unid.	Vlr. Unid.	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
412	1,00	UN	1.147,25	8233	SIMPLES NACIONAL	TI	1.147,25	0,00	0,00

Descrição do Serviço:

Tratamento e Serviços Odontológicos.

Base de Cálculo SIMPLES NACIONAL	Valor ISSQN SIMPLES NACIONAL	Valor ISSRF 0,00	Desconto 0,00	Valor Total 1.147,25	Valor Líquido 1.147,25
IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00	PIS 0,00	

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03

412 Odontologia.

Legenda do Local de Prestação do Serviço

8233 Palhoça

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(412) Serviço Tributado no município do prestador

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 692/2021 de 20/04/2021 00:00:00

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/06/2022

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: <https://palhoca.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfs-e>

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$154,31 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$23,86 (2,08%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT.

Conforme Lei Complementar Municipal nº 110/2011, alterada pela Lei Complementar nº 192/2015 e regulamentada pelo Decreto nº 2243/2017, o contribuinte só fará jus a 40% do respectivo crédito gerado, sendo os 60% restantes pertencentes ao Fundo Municipal de Inovação.